



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1550/2.022

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando informação do Secretário de Administração, Sr. Cleber Batista, onde relata que, em data de 23/02/2022 recebeu uma mensagem via aplicativo whatsapp, questionando acerca de um vídeo que estava circulando nas redes sociais, onde aparece maquinário da Prefeitura Municipal de Bandeirantes em local que aparentemente não se trata de imóvel público;

Considerando o teor dos vídeos que circulam nas redes sociais;

Considerando questionamento de Vereador dessa Municipalidade;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar, na forma que preceituam o art. 167 e seguintes da Lei nº 1.886/94, de 15/09/1994 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos acima narrados contra o Sr. Edilson Vilar, servidor comissionado municipal, Benedito Amaro Marcon, servidor público municipal e João Moreira, servidor público municipal.

Art. 2º - Nomear a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores públicos municipais, **JAQUELINE JISLAINE BARBOSA**, ocupante do cargo de assistente administrativo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrita no CPF sob nº 06833348910; **MICHELLE APARECIDA TEODORO**, ocupante do cargo de Professor da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrita no CPF sob nº 007.638.869-71; e **JOSÉ MARCIO URBANO**, ocupante do cargo de Escriturário da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60, sob a presidência do primeiro, ficando a segunda como secretária, e o último como membro titular, nos termos do § 1º, do art. 168, da Lei nº 1.886/94, de 15/09/1994 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais).

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta, para a comissão apresentar o relatório final deste Processo Administrativo, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da comissão.

Art. 3º - Determine-se que cópia dos documentos que instruem esta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Proceda-se o encaminhamento desta Portaria aos membros da comissão, para as devidas providências.

Art. 5º - Revogam-se a disposições em contrário.

Registre-se e publique-se na forma regulamentar.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de março de 2.022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal